



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 15/1962**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria competente a execução de 20.000 (vinte mil) metros quadrados de asfalto nas ruas da cidade.

**ART. 2º.** – Para atender às despesas decorrente da execução das obras fica o Executivo autorizado a usar dos recursos previstos no Art. 20 da Constituição Federal até a importância de trinta milhões de cruzeiros.

**ART. 2º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 29 de Novembro de 1962.

Dr. José dos Santos Rocha  
Prefeito Municipal

**Projeto nº. 10/1962.**

**Autor: Executivo Municipal.**